Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6673/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118935/2012
PROTOCOLO	:	1352058
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 217/2012
CONTRATADA	:	IDA CATARINA LINNE NASCIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 81/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL	:	R$ 42.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 217/2012, decorrente do procedimento de dispensa n. 81/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Ida Catarina Linne Nascimento, cujo objeto é a locação de um imóvel comercial.

O procedimento de dispensa e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G-JAS-6611/2013.

Aprecia-se, neste momento, o 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos termos aditivos.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização dos termos aditivos obedeceu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Pelo exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º ao 3º termos aditivos ao contrato n. 217/2012, com fundamento no art. 120, III, do Regimento

Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise da execução financeira do objeto;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg